

PROTOCOLO N.º 22.739.215-0

DATA: 11/09/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 288/2025

APROVADO EM 03/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR AMÁLIO PINHEIRO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PONTA GROSA.

ASSUNTO: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA.

EMENTA: Aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada. Prazos de aditamento do credenciamento e de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2025 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR deve atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 22.739.215-0

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

É importante ressaltar que os Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, que trataram do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, observou o atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 04/12/2024, 07/05/2025 e 06/08/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, respectivamente em 18/02/2025, 23/06/2025 e 16/09/2025, para o prosseguimento da análise.

PROTOCOLO N.º 22.739.215-0

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, com vencimento em 06/12/2032, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

PROTOCOLO N.º 22.739.215-0

[...]

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento já existente da Educação Básica presencial, da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Em 01/10/2024, às fls. 592, Mov. 33, a Direção da instituição de ensino citada justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 22.739.215-0

O Colégio Estadual Profª Amalio Pinheiro está localizado no Bairro Nova Rússia no Município de Ponta Grossa, e precisa do Credenciamento e Autorização de Funcionamento da modalidade Educação de Jovens e Adultos à Distância – EJA/EAD, do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, modalidade essa que possibilita ter aulas de forma remota, fazendo com que, o Ensino a Distância cresça mais a cada dia, chegando em áreas que não são atendidas pela Educação Presencial, levando em consideração que a comunidade escolar atendida por essa escola é formada por famílias que residem em diferentes bairros, Área Industrial e até na Zona Rural do município e apresentam um perfil socioeconômico bem variado, com predominância para as famílias que sobrevivem com renda de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos, são trabalhadores da agricultura, autônomos sem renda fixa, vendedores em comércio, funcionários em cooperativas, indústrias e empregadas domésticas e diaristas. A maioria desses trabalhadores mora no bairro e/ou nos bairros próximos, trabalham o dia todo fora, e, só vão conseguir concluir seus estudos de forma semi presencial, a noite, em estabelecimentos próximos às suas casas. Essa clientela já tem seus filhos estudando no ensino regular oferecido por esse estabelecimento, aproximando dessa forma, ainda mais os vínculos com essa escola. O CEEBJA existente na cidade, único que oferece a modalidade EJA, está localizado mais no centro, dificultando dessa forma o acesso desses trabalhadores que estão mais afastados. Essa escola já atende a Modalidade EJA de forma presencial, e a implantação da EJA/EAD traz a possibilidade dos alunos terem aulas de forma remota, fazendo com o que o Ensino a Distância cresça mais a cada dia, chegando em áreas que não são atendidas pela Educação Presencial, oportunizando assim, não só os moradores do bairro em que a escola está inserida, mas também dos bairros vizinhos, clientela essa que, por algum motivo, não conseguiram frequentar a escola na idade apropriada. A escola tem espaço suficiente para acolher a EJA/EAD pois já atendem a EJA presencial e dispõem de pessoal como Agentes I e II, e pedagogo (a), visto que, a demanda desse período é destinada ao público que trabalha durante o dia, residem próximo da instituição, e alguns tem até transporte próprio, não necessitando de transporte escolar. Dessa forma ofereceremos mais essa oportunidade de estudar aos cidadãos, promovendo assim a diminuição dos índices de estudos não concluídos da população como um todo.


Luciana Aquiles Sleutjes
Chefe do NRE/PG
Dec 00069/23
Doe 05/01/2023

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, para a autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e para o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

PROTOCOLO N.º 22.739.215-0

[...]

BIBLIOTECA:

A biblioteca é utilizada por professores, funcionários e alunos. Contribui na educação dos alunos, complementando a aprendizagem em sala de aula. São desenvolvidas atividades pedagógicas, como o Projeto Vamos Ler, projetos com os alunos utilizando ficha de leitura. Temos a biblioteca do Professor, onde os livros estão guardados em armário separado. O acervo bibliográfico é composto cerca de 3900 exemplares, entre livros didáticos e literatura.

LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS, QUÍMICA, BIOLOGIA:

O laboratório de Ciência possui 46,50 m², é bem iluminado e arejado não possui cortinas, instalações elétricas em bom estado de conservação, piso de cerâmica, possui cesto de lixo com pedal, possui uma pequena bancada com pia e armários para armazenar os equipamentos e demais materiais, os professores utilizam junto aos alunos com frequência este espaço nas atividades presenciais.

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA:

Neste ambiente são desenvolvidas pesquisas (alunos e professores), aulas de xadrez (online), editor de textos, planilhas, apresentações, Plataformas Digitais e outros. Possui os seguintes materiais: 1 armário, 2 impressoras, 37 monitores, 37 CPU, 37 teclados, 37 mouses, 16 mesas, cadeiras, 1 rack, 2 mesas. Sua área é de 64,95 m². O espaço é bem amplo e conta também com quadro de giz, ventiladores, cortinas nas janelas.

ESPAÇO PARA EDUCAÇÃO FÍSICA:

O Colégio possui espaço para as aulas de Educação Física, os professores utilizam o pátio central e um espaço lateral do Colégio para a realização das aulas práticas. Uma quadra descoberta com pintura nova. Outro espaço com mesa para pingue pongue, e 3 pequenas mesas com banquetas para jogos de tabuleiro no pátio interno.

ACESSIBILIDADE:

Sim. Obs.: Rampas de acesso com corrimãos e banheiro para PDC.

[...]

Ambiente Virtual de Aprendizagem O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a Distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer.

[...]

PROTOCOLO N.º 22.739.215-0

DADOS GERAIS DOS CURSOS:

Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.
Organização curricular: modular.
Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres. Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos.
Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas.

Ensino Médio – experimento pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.
Organização curricular: modular.
Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres. Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.
Carga horária total do Curso:
ITINERÁRIO FORMATIVO 1 – INTEGRADO – 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.
ITINERÁRIO FORMATIVO – 2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 1.408 (mil, quatrocentas e oito) horas.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 22.739.215-0

**1.a)
Fundamental - Fase II à Distância**

Matriz Curricular Ensino

NRE: PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: PONTA GROSSA						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR AMÁLIO PINHEIRO - EFM								
ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, nº 183								
TELEFONE: (42) 3224-1682								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 5208 EF II			TURNO: NOTURNO				C.H.1.600/1610 Hrs	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025/1			FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA					
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 22.739.215-0

a) Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 1 - Integrado

NRE: : PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: : PONTA GROSSA					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR AMÁLIO PINHEIRO - EFM							
ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, nº 183							
TELEFONE: (42) 3224-1682							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 5209/5210 NEM		TURNO: NOTURNO		C.H. 1.234 Hrs			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025/1		FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17-	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-50	16-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 22.739.215-0

c) Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: : PONTA GROSSA		MUNICÍPIO: : PONTA GROSSA					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR AMÁLIO PINHEIRO - EFM							
ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, nº 183							
TELEFONE: (42) 3224-1682							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 5209/5211		TURNO: NOTURNO		C.H. 1.408 HRS			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025/1				FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 22.739.215-0

Consta às fls. 583, Mov. 25, o Laudo Técnico da Perita em Administração, Bacharela em Administração, conclui “que o Colégio Estadual Prof.º Amálio Pinheiro, está apto, sendo, portanto, de PARECER FAVORÁVEL a concessão do Credenciamento para a oferta da Educação a Distância e Autorização de Funcionamento da EJA/EAD no **Ensino Fundamental e Ensino Médio.**”

Às fls. 586 e 587, Mov. 28, consta o Laudo Técnico da Perita em EaD, Bacharel em Direito com Especialização em Educação a Distância com Ênfase em Tutoria, do qual destacamos as seguintes informações:

[...]

A plataforma possui os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas: videoaulas, fórum de discussão, chat/bate papo, calendário, central de mensagens, quadro de avisos/mural e materiais de apoio pedagógico e outras ferramentas para que as atividades sejam mais dinâmicas. Ressaltamos a existência do manual do aluno, por intermédio do qual, os estudantes poderão compreender a melhor forma de acesso à plataforma e uso de seus recursos. Os alunos poderão recorrer aos tutores dos componentes curriculares e itinerários formativos para solucionar suas dúvidas através de dispositivos eletrônicos como computadores, tablets e smartphones.

O estudante terá acesso ao acervo da Biblioteca na escola, assim como à Biblioteca do AVA, sendo disponibilizado livros e materiais com conteúdos relevantes funcionando como elemento de apoio aos seus estudos.

Os momentos presenciais serão realizados na instituição de ensino com o acompanhamento dos professores tutores, com horário semanal e cronograma semestral previamente estabelecido pela referida instituição. Nestes momentos presenciais, os alunos poderão tirar as dúvidas provenientes das atividades realizadas a distância, bem realizarão as avaliações. Os tutores ofertarão um momento adicional na semana, no qual estarão disponíveis aos alunos que não conseguirem estar no momento presencial estabelecido.

A instituição de ensino possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo sala disponível para cada turma ofertada na modalidade EJA EaD. A instituição também possibilitará aos alunos a utilização do laboratório de informática devidamente equipado com conexão a internet para que realizem as atividades on line e demais pesquisas caso seja necessário.

Diante do exposto, concluo que o Colégio Estadual – Prof. Amálio Pinheiro Ensino Fundamental e Médio está apto, sendo, portanto, de PARECER FAVORÁVEL a concessão do Credenciamento da Instituição de Ensino, para oferta da Educação a distância e Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental II e Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA em EaD.

Ponta Grossa, 12 de setembro de 2024.


Liriane Maria Ferreira Clarindo

RG 3.335.203-4/PR

PROTOCOLO N.º 22.739.215-0

O Certificado de Conformidade expirou em 24/10/2025 e a Licença Sanitária em 09/02/2025, ambos com o processo em trâmite.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, para providências quanto ausência de professores/tutores e de coordenador para os cursos do Ensino Fundamental — Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância com curso em EaD, de 180 horas, para os componentes curriculares da área de atuação. Esta instituição de ensino em 16/09/2025 retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento das solicitações.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados. Os professores/tutores para os referidos cursos estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de no mínimo, 180 horas.

A instituição de ensino indica os Coordenadores para os referidos cursos, conforme estabelecem os artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e as condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e à autorização para o funcionamento dos seus cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021, n.º 03/2025 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.739.215-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Colégio Estadual Professor Amálio Pinheiro – EFM	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	N.º 3470/2022 de 15/06/2022, de 06/12/2022 a 06/12/2032.	Aditamento do credenciamento até 06/12/2032.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD Prazo: dois anos, a partir do início do primeiro semestre de 2025.
				Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA/EaD Prazo: a partir do início do primeiro semestre de 2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2025 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes, priorizando as adequações quanto à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025;

c) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas, atendendo, em especial, para o Ensino Médio EJA, como Experimento Pedagógico, o que dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 22.739.215-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE